



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI Nº. \_\_\_\_\_/2015**  
(Do Sr. Ronaldo Martins)

Altera dispositivos da Lei 9.294, de 15 de julho de 1996, para alterar disciplinamento da propaganda de bebidas alcoólicas e adotar outras providências, na forma que indica.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º. Dá nova redação aos parágrafos 1º e 2º do art. 4º da Lei nº. 9.294, de 15 de julho de 1996, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. ....

§1º. A propaganda realizada por qualquer meio de comunicação, inclusive a Internet, não poderá associar o produto a qualquer modalidade esportiva, ao desempenho de atividades físicas, à condução de veículos, e imagens ou ideias de maior êxito ou a sexualidade das pessoas, e que denigram a imagem da mulher.

§2º. Os rótulos das garrafas e as embalagens de bebidas alcoólicas conterão advertências nos seguintes termos:

I – “o consumo de bebida alcoólica causa dependência química e problemas psíquicos”;

II – “o consumo de álcool na gravidez prejudica o bebê”;

III – “crianças são induzidas ao consumo de bebidas alcoólicas ao verem adultos bebendo”;

IV – “a ingestão de bebida alcoólica altera o nível de consciência e diminui o reflexo em condutores de veículos automotores”;

V – “o consumo excessivo de bebida alcoólica pode causar impotência ou infertilidade”;



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

VI - “o consumo excessivo de bebida alcoólica pode causar danos ao fígado, coração e estômago”;

Art. 2º. O art. 4º-A da Lei nº. 9.294, de 15 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º-A. Na parte interna dos locais em que se comercialize bebida alcoólica, deverá ser afixada advertência de forma legível e ostensiva nos seguintes termos:

I – “é crime dirigir sob a influência de álcool”;

II – “é proibida a venda de bebida alcoólica para menores de 18 anos de idade”.

Art. 3º. Fica suprimido o *caput* e os parágrafos 1º e 2º do art. 5º da Lei nº. 9.294, de 15 de julho de 1996.

Art. 4º. O inciso V do art. 9º da Lei nº. 9.294, de 15 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“V – multa, de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), aplicada conforme a capacidade econômica do infrator;”

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A Lei 9.294, de 15 de julho de 1996, se propõe a disciplinar e a estabelecer uma série de restrições à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias diversas e defensivos agrícolas.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

No entanto, a norma trata de maneira diferente o tratamento dado à publicidade de cigarros e seus assemelhados ante a publicidade de bebidas alcoólicas. Aos produtos fumíferos a vedação total de propaganda. À bebida alcoólica é franqueada uma série de facilidades que praticamente incentivam a propaganda de bebidas alcoólicas através dos meios de comunicação, como rádio, tv, Internet, etc.

O legislador original tratou de forma distinta produtos industrializados e comercializados no país, mas que causam inúmeros malefícios à saúde de quem os consome.

A presente propositura tem o afã de estabelecer uma série de critérios para que se realize propaganda de bebidas alcoólicas no Brasil, tonando as regras tão rígidas quanto para a propaganda para os cigarros.

O consumo do álcool está ligado a diversas doenças, como hepatite alcoólica, cirrose, gastrite, pancreatite, perda de sensibilidade no corpo, alteração dos reflexos, câncer, miocardiopatia alcoólica (doença cardíaca causada pelo álcool), entre outras.

Causa dependência química. O organismo passa a necessitar de quantias cada vez maiores de álcool, podendo levar a pessoa a perder o controle e ter compulsão à bebida, características do alcoolismo, fazendo até que o indivíduo tenha a perda de consciência pessoal. Quem exagera no consumo, muitas vezes, não lembra do que fez ou o que falou.

A bebida alcoólica gera sérios problemas sociais, notadamente ligados à convivência familiar. Quem bebe, perde o respeito da família, influencia os filhos ao consumo de álcool e deságua quase sempre em violência doméstica.

O consumo de bebidas alcoólicas, não raramente, funciona como porta de entrada para o consumo de outras drogas causadoras de dependência química, como a maconha, a cocaína e o crack.

Ademais, parte considerável dos acidentes de trânsito ocorridos no Brasil, são provocados pelo consumo de bebidas alcoólicas. Dos atendimentos realizados pelo S.U.S., cerca de 22% das vítimas atendidas haviam ingerido álcool antes de dirigir o veículo acidentado.

Entre 2010 e 2013, ocorreram mais de 313 mil internações no Sistema Único de Saúde (SUS) decorrentes do alcoolismo. São gastos, em média, cerca de R\$ 60 milhões por ano com pessoas dependentes do álcool.

No entanto, a publicidade desses produtos, através de campanhas elaboradas por empresas especializadas, apresentada à



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

sociedade, por meio de rádio, tv, jornais, revistas e internet, uma glamourização do consumo da bebida alcoólica, via de regra, apresentando gente jovem, saudável, atlética, até mesmo praticando esportes, gerando o consciente coletivo de que a bebida alcoólica é algo bom, artigo de primeira necessidade para quem é “moderno”, “descolado”, “antenado”.

Outra constatação bastante negativa é a de que as peças publicitárias insistem em desrespeitar a imagem feminina, atribuindo-lhe a missão de sensualizar a venda da bebida, com o objetivo de seduzir os homens ao consumo. No entanto, há uma clara degradação da imagem da mulher, ferindo a honra e tentando induzir a uma consciência equivocada sobre a condição feminina.

Há, pois, uma clara necessidade de que o Poder Público exerça um controle mais eficiente sobre a propaganda de produtos que causem malefícios aos consumidores e à sociedade como um todo.

A difusão da venda de bebidas alcoólicas interessa apenas às indústrias e às agências de propaganda. Enquanto isso, sociedade e governo pagam uma salgada conta, seja no tratamento de dependente de álcool; seja no tratamento de pessoas acometidas por doenças relacionadas ao consumo de bebidas; ou pelas irreparáveis perdas de vidas humanas em acidentes causados pela ingestão desses produtos químicos.

Em face dos motivos expostos é que clamamos pela aprovação da presente matéria, para o bem da nação brasileira.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

**RONALDO MARTINS**  
**Deputado Federal – PRB/CE**